

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 273-A, 31 DE DEZEMBRO DE 1963**

*Inclui na estrutura administrativa do Departamento de Limpeza Pública a Usina do Tratamento de Lixo.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica incluída na estrutura administrativa do Departamento de Limpeza Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior, diretamente subordinada ao dirigente departamental, a Usina de Tratamento de Lixo.

Parágrafo único. A Usina de Tratamento de Lixo, será mantida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, enquanto não constar recursos próprios no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º A Usina de Tratamento de Lixo terá as seguintes unidades administrativas:

Serviço de Operação da Usina.  
Setor de Manutenção de Máquinas.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções em comissão:

Diretor de Usina de Tratamento de Lixo, FC-3.

Chefe do Serviço de Operação da Usina, FC-6.

Chefe do Setor de Manutenção de Máquinas, FC-8.

Art. 4º Os adubos e demais produtos industrializados pela Usina de Tratamento de Lixo serão vendidos

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

pela Superintendência-Geral de Agricultura, através de Serviço de Revenda, respeitados os parágrafos que se seguem.

§ 1º Os interessados preencherão requerimento de compra no Serviço de Revenda, que, após o pagamento, autorizará a entrega do produto adquirido.

§ 2º Contra o documento de autorização de entrega emitido pelo Serviço de Revenda, a Usina de Tratamento de Lixo fará a entrega do produto adquirido na quantidade especificada, ficando o carregamento e o transporte, por conta do comprador.

Art. 5º A Usina de Tratamento de Lixo emitirá, diariamente, um demonstrativo da produção e entregas do dia, em três vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via — Serviço de Revenda da Superintendência Geral de Agricultura;

2ª via — Departamento da Receita da Superintendência Geral da Fazenda;

3ª via — Arquivo da Usina de Tratamento de Lixo.

Art. 6º O Serviço de Revenda da Superintendência Geral de Agricultura, prestará conta à Superintendência Geral da Fazenda nos termos do Decreto nº 195, de 26 de junho de 1963, que aprova o Regulamento do Serviço de Revenda.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

*Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.*

**DECRETO Nº 285, DE 30 DE MARÇO DE 1964**

*Altera o Decreto nº 241, de 17 de setembro de 1963*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 3º do Decreto nº 241, de 17 de setembro de 1963.

“Art. 2º Qualquer servidor público, civil ou militar, inclusive autárquico,

serventuário da justiça ou empregado de economia mista, de fundações e companhias subsidiárias a disposição da Prefeitura e designado para exercer Função em Comissão, perceberá a diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o salário ou vencimento da repartição de origem”.

Parágrafo único. Quando o servidor fôr posto à disposição sem ônus para a repartição de origem a Prefeitura pagará o valor total da Função em Comissão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 1964, revogadas as disposições em contrário.

*Ivo de Magalhães, Prefeito — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.*

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1964**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 103 — Designar Elias Ramos de Siqueira para exercer a função em comissão de Chefe do 3º Distrito de Limpeza Pública — Taguatinga, símbolo FC-6, do Departamento de Limpeza Pública.

Nº 104 — Designar Norberto Vicente da Silva para exercer a função em comissão de Chefe do 7º Distrito de Limpeza Pública Plano Piloto símbolo FC 6, do Departamento de Limpeza Pública.

Nº 105 — Designar Djair Max para exercer a função em comissão de Chefe de Serviço de Operação da Usina, de Tratamento de Lixo, símbolo FC 6 do Departamento de Limpeza Pública, a partir de 1º de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

Nº 106 — Designar Raimundo Ca-

milo de Oliveira para exercer a função em comissão de Chefe do Setor de Manutenção de Máquinas da Usina de Tratamento de Lixo, símbolo FC-8, do Departamento de Limpeza Pública, a partir de 1º de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

**PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1964**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 107 — Dispensar, a pedido Edymar Pontes, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Empenho e Liquidação da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, da Superintendência Geral da Fazenda.

Nº 108 — Designar Lucidlo Guimarães Albuquerque, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito a partir de 10 de março em cur.o. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

**LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL**

DA

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**E LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

**DIVULGAÇÃO N.º 838**

2.ª edição

**Preço: Cr\$ 280,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência 1: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal**

extraordinária de 30-4-63, que alterou os estatutos sociais, inclusive a razão social para S. B. Sabbá — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A., elegeu nova Diretoria e Conselho Fiscal, com a fixação dos respectivos honorários; b) retificação da publicação da referida ata; e c) certidão da SUMOC, concedendo a autorização para a Sociedade funcionar como Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S. A., do que dou fé. Departamento Nacional do Registro do Comércio, Divisão do Registro e Cadastro, em 23 de março de 1964. Eu, Palmyra Neves, Escriturário, escrevi, conferi e assino *Palmyra Neves*. Eu, *João Pereira Dias*, Chefe da S.S.A. — GB, subscrevo e assino, *João Pereira Dias*. Selada com Cr\$ 20,00. (Nº 819 — 30-3-64 — Cr\$ 1.020,00)

**BANCO DE CORDEIRO S. A.**

**CERTIDÃO**

Wagner Veitias, Oficial do Registro Comercial do Município e Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.

Certifica, por lhe haver sido pedido verbalmente e no uso das atribuições, de seu cargo que, revendo arquivo de

seu Cartório, de 1944 até esta data, dele verificou haver sido protocolada no livro 1-A, fls. 13, sob o número de ordem 783, em data de 5 de fevereiro de 1964, a Súplica para arquivamento de documentos, referente aos arquivamentos procedidos em igual data, por determinação do Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito desta Comarca, dos seguintes documentos do Banco de Cordeiro S. A., estabelecimento de crédito com sede nesta cidade: a) folhas do *Diário Oficial* do Estado, edição de 9 de março de 1963, que publicaram a ata da assembléa geral extraordinária do Suplicante — Banco de Cordeiro S. A., realizada em 9 de fevereiro do mesmo ano, aprovando o aumento de seu capital social para cinquenta milhões de cruzeiros e a consequente reforma do art. 4º dos Estatutos; b) folha do *Diário Oficial* do Estado, edição de 10 de maio de 1963, que republicou a ata a que se refere o item anterior, por ter sido publicada com incorreções; c) folha do *Diário Oficial* da União, edição de 20 de janeiro de 1964, que publicou a certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, pela qual se verifica terem sido aprovados pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, não só o aumento do capital social, como também a reforma do artigo 4º, dos Estatutos do Suplicante

— Banco de Cordeiro S. A. — O referido é verdade e dá fé, nesta cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Eu, Wagner Veitias*, Oficial.

O selo de aposentadoria devido fora pago às fls. 24, do livro 1, de conformidade com o Provimento nº 18, do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça. — *Wagner Veitias*, Oficial. (Nº 12.108 — 24-3-64 — Cr\$ 2.550,00)

**BANCO LAR BRASILEIRO S. A.**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO DF.**

**CERTIDÃO**

Certificado que o Banco Lar Brasileiro S. A. arquivou nesta Divisão sob nº 569 (quinhentos e sessenta e nove), por despacho de vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e quatro, a seguinte documentação: 1) *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1963,

que elevou o Capital Social de Cr\$ 1.570.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.355.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros); 2) *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1964, que publicou a Certidão da SUMOC referente ao assunto; 3) *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1964, que publicou retificações na publicação; 4) Certidão expedida pela DRC-GB, sob nº 104.693, de 25 de fevereiro de 1964, de arquivamento dos *Diário Oficial* acima citados; e 5) *Diário Oficial* de 5 de março de 1964, que publicou a referida Certidão. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E, para constar, eu, *Eza Botelho*, Oficial de Administração nível 12-A, dactilografuei, conferi e assino. — *Eza Botelho*. — E eu, *Alfredo Costa de Oliveira*, Chefe da S. R. A. -DF, no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. — (Portaria nº 37, de 17.9.63, *Diário Oficial* de 4.10.63), assino a presente Certidão aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Alfredo Costa de Oliveira*. (Selada com Cr\$ 20,00). (Nº 816 — 30-3-64 — Cr\$ 1.530,00)

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

**Edital de Convocação**

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convocados para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 14 horas do próximo dia 10 de abril, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre reforma dos seguintes dispositivos estatutários:

**Art. 4º Aumento de capital:**

Arts. 15 — 20 — 24 — 25 — 27 — 28 e 32 — Organização Administrativa;

Arts. 7º (inciso 13) — 8º (inciso 2º) — 9º (parágrafo segundo) — Operações em geral e da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial;

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembléa em primeira convocação ficam desde já marcadas as datas de 15 e 20 de abril próximo, no mesmo local e hora, para a segunda ou última convocação, respectivamente.

As transferências de ações ficarão suspensas a partir do próximo dia 5 de abril até a realização da Assembléa.

Brasília, 25 de março de 1964. *Nilo Medina Coeli*, Presidente. (R 31-3; 1 e 2.4.1964).

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO.**

**EDITAL**

A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, pelo presente Edital de Convocação e na forma da legislação em vigor, faz saber aos Sindicatos filiados que fará realizar no próximo dia 30 do corrente mês, em sua sede social, situada na Avenida Presidente Vargas, 529, salas 1.709/10, nesta cidade, com início às 9 horas da manhã, Assembléa Geral de seu Conselho de Representantes com a seguinte ordem do dia:

- a) leitura do expediente;
- b) apresentação e exame das credenciais dos Delegados Representantes;

# ANÚNCIOS

c) aprovação do relatório da Diretoria e das contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1963;

d) assuntos gerais.

Os Delegados-Representantes deverão comparecer munidos da credencial já fornecida por esta Federação, ou, caso ainda não a possuam, de ofício assinado pelo Presidente do respectivo Sindicato, contendo os dados pessoais de cada um, mencionados no art. 5º da Portaria Ministerial número 146, de 18 de outubro de 1957, bem como duas fotografias 3x4 de frente, sem chapéu. Somente exercerão o direito de voto os Delegados-Representantes dos Sindicatos filiados que se acharem quites com os cofres desta Federação e em pleno gozo dos direitos Estatutários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964. — Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo. — *Luiz Viégas da Motta Lima*, Presidente. (Nº 11.392 — 20-3-64 — Cr\$ 1.836,00)

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 25 do corrente, às 10 horas, em primeira convocação e às 11 horas, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede provisória à Rua Debret nº 23, grupos 1.203-7, Estado da Guanabara, para deliberarem o seguinte:

**ORDEM DO DIA**

Para o especial fim de deliberarem sobre o relatório e contas do exercício findo de 1963.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1964. — Engº *Marco Paulo Rabello*, Presidente. (Nº 11.816 — 23-3-64 — Cr\$ 1.200,00)

**SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINENSE (S.O.D.E.S.O.)**

**(\*) EXTRATOS DOS ESTATUTOS**

A Sociedade Desportiva Sobradinhense, é uma Sociedade recreativa, Desportiva e Previdente, de duração ilimitada fundada na Cidade Satélite de Sobradinho, por um grupo de servidores da Subprefeitura, homens idealistas e pessoas de variadas classes Sociais, de ambos os sexos, independente de credo político ou religioso, tendo sua sede e foro, em Brasília D.F., seu patrimônio será ilimitado e consistirá das contribuições dos Sócios, vendas de títulos, ofertas, doativos e rendas ventuais cujas rendas e patrimônios serão escrituradas em nome da Sociedade Desportiva Sobradinhense, (SODESO), tem por finalidade promover reuniões de caráter Social cultural e Cívico, zelar pela previdência Social de seus associados promover o entrosamento com entidades públicas e congêneres.

O número de sócios será ilimitado, será administrada por uma diretoria composta de sete membros. Presidente, Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, um conselho fiscal composto de três membros.

O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos e a sua eleição será feita pelo Conselho Deliberativo e é representada judicial e extra-judicial, pelo presidente.

Os estatutos são reformáveis, total ou parcial pela assembléa geral extraordinária para esse fim convocada. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Caso venha a ser dissolvida a Assembléa Geral que resolve a dissolução, resolverá também quanto ao destino do patrimônio, após solvidos os compromissos da sociedade.

A diretoria atual para a fundação da Sociedade desportiva Sobradinhense, é a seguinte: Presidente, *Zul-*

(\*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* Seção I — Parte I — de 29-1-64 — Pág. nº 959. (Nº 801 — 22-3-64 — Cr\$ 2.550,00)

*miro José Machado*: Vice-Presidente, *Raimundo Nonato de Oliveira*: Segundo Vice-Presidente, *Manoel Bezerra Sobrinho*: Secretário-Geral, *Mauro Joaquim da Silva*: 2º Secretário, *Moacir Severino Carlos*: Tesoureiro, *Cícero Pereira Lima*: 2º Tesoureiro, *Geraldo Gonçalves*, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Cidade Satélite de Sobradinho, Brasília, D.F., sendo o primeiro, nesta data, autorizando o Sr. Presidente a providenciar a publicação do presente no *Diário Oficial* e registro em Cartório competente, revogam-se as disposições em contrário.

Sobradinho, 23 de março de 1964. — *Zulmiro José Machado*, Presidente.

**CENTRO ESPIRITA VOVÓ SABINA**

**Extrato dos Estatutos**

Fica fundado o Centro Espirita Vovó Sabina filiado à Federação Espirita Umbandista de Brasília e localizado à ..... com prazo ilimitado de duração e indeterminado número de sócios, tendo os objetivos de praticar e difundir a doutrina e prestar assistência social indistintamente. O quadro social da entidade se compõe de sócios honorários, efetivos e beneméritos, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. A sua Diretoria é constituída de Presidente (de mandato de 2 anos e seu representante legal, Secretário, Tesoureiro e Procurador. Dissolvida a entidade, o destino do seu patrimônio, que se constitui de contribuições auxílios, subvenções e mensalidades, será determinado em assembléa geral.

Estes Estatutos poderão ser reformados por iniciativa do Presidente. Acompanham os presentes estatutos um mapa da Diretoria e uma relação de sócios fundadores.

Brasília, 20 de março de 1964. — *Antônio Motta*, Presidente. (Nº 804 — 25-3-64 — Cr\$ 1.530,00)

**DECLARAÇÃO**

*Honório Francisco Constantino*, brasileiro, casado, residente à rua Antônio João nº 1.452, Cordovil Estado da Guanabara declara e torna público que perdeu Contratos Quitados de

**Compra e Venda dos lotes de terreno denominados chácaras números 3 da quadra 4 da gleba 5 e 3 da quadra 107 da gleba 5 situados no loteamento denominado "Jardim Glória de Brasília — Chácaras", em Mimoso, Município de Niquelândia, Estado de Goiás.** Declara que não vendeu doou ou simplesmente passou seus direitos dessas propriedades a outra pessoa, que continuam de sua inteira propriedade e que, por haver perdido essa documentação de propriedade e posse, está solicitando a Empresa que lhe vendeu esses imóveis, emissão de segundas vias dessa documentação, ou sejam a Imobiliária IFA Ltda., representada nesta cidade pela Imobiliária "Jardim Glória de Brasília Imóveis".

Rio de Janeiro, 24 de março de 1964. — **Honório Francisco Constantino.**  
(Nº 12.122 — 24-3-64 — Cr\$ 1.224,00)

### GRÊMIO ESPORTIVO BRASILIENSE

#### Retificação

Na publicação da Ata de Posse desta Diretoria, no *Diário Oficial* de 13 de março de 1964, onde se lê: 1º Tesoureiro — Miguel Gonçalves de Melo, leia-se: Miguel Gonçalves Fernandes.  
(Nº 800 — 25-3-64 — Cr\$ 510,00)

### AUTOMÓVEL CLUB DE BRASÍLIA

Estatutos, devidamente reformados, aprovados nas reuniões do Conselho Deliberativo do Automóvel Clube de Brasília, realizadas em 21 de janeiro de 1963 (ordinária) e 30 de agosto de 1963 (extraordinária), registradas no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, Brasília, Distrito Federal, averbadas à margem do Registro número 4, fls. 3/36/51, do Livro nº A-1 a A-3, sob o nº 5.991, em 19 de novembro de 1963.

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração e fins

Art. 1º O Automóvel Clube de Brasília é uma entidade civil, sem finalidades lucrativas, com duração indeterminada, fundada em 26 de outubro de 1958, com sede em Brasília, Capital da República, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º A sociedade tem por fim:  
I — desenvolver a prática do automobilismo e do turismo em todas as suas modalidades;

II — estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o rodoviarismo, trânsito e transportes;

III — promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;

IV — representar os associados perante os poderes públicos, entidades autárquicas e órgãos governamentais em geral, para trato e defesa de seus interesses e direitos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios, sua admissão e permanência no quadro social

Art. 3º Os sócios do Clube dividem-se em fundadores, proprietários, beneméritos, honorários, militantes e cooperadores.

Art. 4º Será considerado fundador o sócio signatário da ata de fundação do Clube.

Art. 5º Será sócio proprietário quem adquirir um título do Automóvel Clube de Brasília, observados os presentes Estatutos e o Regulamento Interno.

Parágrafo único. A pessoa jurídica proprietária de títulos do Automó-

vel Clube de Brasília, indicará, dentre seus sócios ou diretores, os usufruários que, depois de inscritos em livro especial, gozarão de todos os direitos de sócios proprietários observadas as disposições regimentais.

Art. 6º Será sócio benemérito ou honorário, quem merecer tal distinção por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Será sócio militante quem ingressando no respectivo quadro, satisfazer as exigências dispostas no Regulamento Interno.

Art. 8º Será sócio cooperador aquele que, por serviços prestados ao Clube, assim for considerado pela Diretoria, de acordo com o Regulamento Interno.

Art. 9º O número e o valor, bem como a taxa de transferência dos títulos de sócios, proprietários, deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer uma contribuição para os sócios fundadores e proprietários quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica e administrativa do Clube.

Art. 11. Os títulos de sócios proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento prévio da Diretoria e do pagamento da taxa devida.

§ 1º Nos casos de sucessão legítima não será cobrada taxa de transferência.

§ 2º Nos casos em que for recusada a admissão do legítimo herdeiro será este indenizado pelo valor do título na forma do Regulamento.

Art. 12. As condições necessárias para ingresso e permanência no quadro social constarão do Regulamento Interno do Clube.

#### CAPÍTULO III

##### Dos direitos e dos deveres dos sócios

Art. 13. O sócio usufruirá as prerrogativas concedidas por estes Estatutos, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 14. São direitos dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

I — Uso e gozo dos serviços prestados pelo Clube;

II — Participar das manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico, promovidas pelo Clube;

III — Votar e ser votado para o Conselho Deliberativo;

IV — Ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

V — Integrar o Conselho Técnico;

VI — Integrar comissões do Clube, que venham a ser constituídas

Art. 15. São deveres dos sócios:

I — Contribuir para que o Automóvel Clube de Brasília realize os seus objetivos;

II — Respeitar e cumprir as disposições dos Estatutos e dos regulamentos em vigor;

III — Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

IV — Evitar nas dependências do Clube, manifestações de caráter político, racial ou religioso.

#### CAPÍTULO IV

##### Das penalidades

Art. 16. Ao associado que infringir as leis do País, os Estatutos ou os regulamentos do Clube, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades: advertência — suspensão — eliminação.

Art. 17. A pena de advertência ou suspensão será aplicada pela Diretoria e a de eliminação por resolução do Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO V

##### Dos poderes sociais

Art. 18. São órgãos do Automóvel Clube de Brasília:

- I — A Assembléia Geral
- II — O Conselho Deliberativo
- III — A Diretoria
- IV — O Conselho Fiscal
- V — O Conselho Técnico

#### CAPÍTULO VI

##### Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral será constituída de sócios fundadores e proprietários maiores de vinte e um anos.

Art. 20. Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I — Ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleger membros do Conselho Deliberativo;

II — Extraordinariamente, em qualquer tempo:

a) para referendar a resolução do Conselho Deliberativo, de dissolução do Clube;

b) quando convocada pelo Conselho Fiscal ou 1/3 dos sócios fundadores e proprietários, para apreciar situação grave de repercussão sobre o patrimônio do Clube.

Art. 21. Para reuniões da Assembléia Geral, deverão ser observados o regulamento ou regimento e os dispositivos das leis desportivas que regem a matéria.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Conselho Deliberativo

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do Clube, pelo qual os sócios se manifestam coletivamente, ressalvada a matéria atribuída a outros órgãos do Clube.

Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e cinco membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. As vagas de membros do Conselho Deliberativo que se verificarem, serão preenchidas por sócios pela Presidência do Conselho, que os empossará, sendo os seus mandatos válidos, até a realização da primeira Assembléia Geral.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Resolver sobre qualquer assunto ligado à existência do Clube, com exceção de matéria de competência especial de outro órgão do Clube;

II — Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III — Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV — Discutir e julgar as contas prestadas pela Diretoria;

V — Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários;

VI — Autorizar a ausência dos membros do Conselho Fiscal, do Presidente e Vice-Presidente por mais de noventa dias;

VII — Aprovar ou não a indicação ou demissão do Secretário Geral;

VIII — Reformar os Estatutos quando para tal fim for expressamente convocada;

IX — Expedir Regulamentos e o Regulamento Interno do Clube;

X — Resolver os casos omissos nos Estatutos;

XI — Conhecer e julgar, em grau de recurso atos do Presidente do Clube, Diretores e membros do Conselho Fiscal;

XIII — Resolver sobre a dissolução do Clube, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal:

I — Ordinariamente;

a) bienalmente, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Con-

selho Deliberativo, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

b) anualmente, para discutir e julgar o relatório e as contas da Diretoria, referentes ao ano precedente.

II — Extraordinariamente sempre que for necessário, nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Diretoria

Art. 26. O Automóvel Clube de Brasília será administrado por uma Diretoria, assim constituída:

Presidente;  
Vice-Presidente;  
Diretor-Tesoureiro;  
Diretor-Técnico;  
Diretor de Patrimônio.

Art. 27. A Diretoria só poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 28. A substituição do Presidente, nos impedimentos, competirá ao Vice-Presidente; nos demais casos, por diretor indicado pelo Presidente, acumulando o indicado as funções até o retorno do titular.

Art. 29. Compete à Diretoria:

I — Administrar o Clube sob a orientação do Presidente obedecendo às prescrições dos presentes Estatutos, Regulamento Interno e regulamentos em vigor;

II — Deliberar sobre a forma de pagamentos a ser feita pelos sócios na compra de títulos, contribuições ou dívidas por eles contraídas;

III — Impor penalidades;

IV — Resolver os casos omissos nos Estatutos que não dependam do Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Diretores e suas atribuições

Art. 30. Compete ao Presidente:

I — Convocar reuniões da Assembléia, do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico e da Diretoria;

II — Gerir os negócios do Automóvel Clube de Brasília, representando-o em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

III — Assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

IV — Assinar com o diretor responsável as matérias atinentes às suas respectivas atividades;

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente nos termos previstos nos Estatutos;

II — Colaborar com a Diretoria nos planos de trabalho.

Art. 32. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I — Controle e fiscalização do movimento financeiro;

II — Direção da Tesouraria do Clube.

Art. 33. Compete ao Diretor-Técnico:

I — Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico;

II — Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Art. 34. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I — Zelar pelo patrimônio do Clube;

II — Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Art. 35. A Diretoria, em suas atribuições e na administração do Automóvel Clube de Brasília, terá na qualidade de seu agente executivo a assistência de um Secretário Geral, cujos direitos e deveres serão definidos pelo Regulamento Interno.

Art. 36. O Conselho Técnico, assessor e colaborador da Diretoria, constituir-se-á dos seguintes membros, de livre escolha do Presidente do Clube, a quem cabe nomeá-los e demiti-los:

Diretor-Desportivo;  
Diretor-Social;  
Diretor-Cultural;  
Diretor-de Turismo;

Diretor de Estradas;  
Diretor de Trânsito;  
Diretor de Transportes;  
Diretor Jurídico.  
Parágrafo único. Excetua-se o Presidente do Conselho Técnico que, por força estatutária, sendo membro da Diretoria, é eleito pelo Conselho Deliberativo.  
Art. 37. As atividades dos poderes sociais do Clube serão pormenorizadamente definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 38. Ao Conselho Fiscal eleito bienalmente pelo Conselho Deliberativo, constituído de três membros, compete:

- I — Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por lei;
- II — Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléa Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- III — Examinar os livros, balancetes, documentos e dar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento económico, financeiro e administrativo do Clube.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 39. Será Presidente de Honra vitalício do Automóvel Clube de Brasília o Exmo. Sr. Dr. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira M.D. Presidente da República e criador da cidade de Brasília.

Art. 40. O patrimônio do Automóvel Clube de Brasília, em caso de dissolução, será entregue à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 41. A dissolução do Automóvel Clube de Brasília só poderá ser resolvida pelo Conselho Deliberativo em duas reuniões extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para este fim, "ad referendum" a Assembléa Geral, também especialmente convocada para o mesmo fim.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 42. O Conselho Deliberativo eleito na constituição e fundação do Clube, respeitada a resolução tomada na reunião extraordinária de 17 de setembro de 1960 do mesmo Conselho, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 23 destes Estatutos, terá seu mandato válido até 30 de dezembro de 1965.  
(Nº 817 — 30-3-64 — Cr\$ 15.810,00)

MACIFE BRASÍLIA S. A.  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 28 de abril, às 14 horas, na sede social, no Setor de Indústrias e Abastecimento — Quadra 3 — Lotes 625 a 695, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) estudo e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Matriz e Filiais, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1963;

b) eleição da Diretoria Executiva para o próximo mandato de 1964 a 1965, fixando-lhes a remuneração;

c) eleição dos Membros do Conselho de Administração para o próximo mandato 1964 e 1965, fixando-lhes a remuneração;

d) eleição dos Membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, para o exercício corrente de 1964, fixando-lhes a remuneração;

e) assuntos de interesse geral da Companhia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1 de janeiro de 1963 a 31 de dezembro de 1963, os

quais poderão ser examinados na sede social, nesta capital.

Brasília, 13 de março de 1964. — Arthur Nunes dos Santos, Diretor Executivo Presidente e Presidente do Conselho de Administração.

Dias 2, 3 e 6-3-64  
(Nº 823 — 31-3-64 — Cr\$ 4.590,00)

DOCUMENTOS PERDIDOS

Perdeu-se 2 (dois) recibos de venda de um veículo, de João Cruz Guimarães, passando a Edigar Bezerra Leite e de Milton de Souza Leão Duarte para Jorge da Silva, com as seguintes características, marca IPA particular tipo sedan, nº da placa 37-92, ano 1957, cilindragem 3, força 40 HP e motor nº 48.997.

Brasília, 31 de março de 1964. — Jorge da Silva.

Dias 2, 3 e 6-4-64  
(Nº 830 — 31-3-64 — Cr\$ 1.530,00)

UNIÃO DEMOCRÁTICA DOS ESTUDANTES DE BRASÍLIA

Aditamento ao Extrato dos Estatutos publicado no Diário Oficial de 29 de novembro de 1962

CAPÍTULO I

Título II — Disposições preliminares

Art. 3º O Distrito Federal é a sede e o fóro da União Democrática dos Estudantes de Brasília.

CAPÍTULO III

Seção IV — Do Poder Executivo

Art. 28. São atribuições do Presidente:

- a) representar a UDEB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO V

Título VII — Do Patrimônio da UDEB

Art. 47. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

Art. 50. A dissolução da UDEB poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) por ato do Governo;
- b) por força de lei;
- c) desvirtuamento de suas finalidades;
- d) por decisão do Conselho Supremo, Congresso ou Assembléa dos estudantes secundários de Brasília, especialmente convocada para esse fim. Dante Luiz Vieira, Secretário. Fábio Anselmo Ribeiro, Presidente.  
(Nº 833 — 1-4-1964 — Cr\$ 1.530,00)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE PAULISTA DE DIREITO

Concursos para provimento da 2ª cadeira de Direito Penal e da cadeira de Direito Internacional Público.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com os editais publicados no Diário Oficial da União em 19 e 30 de dezembro de 1963 e 9 de janeiro de 1964; no Diário Oficial do Estado em 17 e 27 de dezembro de 1963 e 7 de janeiro de 1964; e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 e 24 de dezembro de 1963 e 22 de janeiro de 1964, estão abertas nesta Secretaria, à Rua Monte Alegre, 984, 2º andar, diariamente, das 9 às 11 horas, até o dia 20 de agosto de 1964, as inscrições aos concursos para provimento da 2ª cadeira de Direito Penal e da cadeira de Direito Internacional Público, ambas do curso de bacharelado. Secretaria da Faculdade Paulista de Direito, 4 de março de 1964. — Bacharel Milton Paulo de Carvalho, Secretário.

(Dias: 2 e 16-4-64)  
(Nº 827 — 31-3-64 — Cr\$ 2.448,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial  
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL